



CONGRESSO NACIONAL

|                                            |
|--------------------------------------------|
| Senado Federal                             |
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em 19/05/2010 às 14:49            |
| _____/estagiário                           |

MPV-489

00034

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                  |                                           |
|------------------|-------------------------------------------|
| Data<br>19/05/10 | Proposição<br>Medida Provisória nº 489/10 |
|------------------|-------------------------------------------|

|                                         |                  |
|-----------------------------------------|------------------|
| Autor<br>Deputado LINDO DA COSTA DEM/RS | Nº do prontuário |
|-----------------------------------------|------------------|

|                                                  |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

Suprima-se art. 23 da MP 489 de 12 de maio de 2010.

**Justificativa**

O art. 23 dispõe que O Poder Executivo regulamentará o disposto nos arts. 11 a 22 da MP.

Ocorre que não há necessidade de regulamentação, até porque, os arts. 11 a 22 da MP 489 já regulamentam de maneira especial as regras do procedimento licitatório que serão adotadas para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços necessários à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e relacionados à infraestrutura aeroportuária necessária à realização da Copa do Mundo de 2014.

PARLAMENTAR

*Lindo da Costa*

